

CIR/  
CFO  
COID  
CAB

sanção tácita



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: FELISBERTO NEGRI NETO

PROJETO DE LEI N.º 3.801

Assunto: Revoga dispositivo do art. 184 do Estatuto dos Funcionários

Públicos, que prevê caso de aposentadoria com proventos de cargo su-

perior a que o funcionário se tenha vinculado.

Autógrafo N.º 2763

LEI N.º 2679, DE 30/12/83

Arquive-se.

Diretor Legislativo

07/02/84

Clas.

Proc. N.º 15445

MA



**PUBLICADO**  
em 25/10/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTÓCOLO EXPEDIENTE  
Nº 015445 18 OUT 83  
CLASSIF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Mesa  
Sala das Sessões em 18/10/83  
P. Negri Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões em 11/10/83  
P. Negri Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2ª discussão em 11/10/83  
Sala das Sessões, em 11/10/83  
P. Negri Neto

PROJETO DE LEI 3.801

Art. 1º A letra b do § 1º do art. 184 da Lei 537, de 3 de dezembro de 1956, introduzida pela Lei 2.508, de 17 de agosto de 1981, é revogada.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 18.10.83

  
FELISBERTO NEGRI NETO




PL 3.801, fls. 2

Justificativa

O funcionário vinculado durante a carreira a cargo superior ao seu tem os proventos da aposentadoria elevados segundo o art. 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos (com a redação dada pela Lei 2.508/81).

Os prazos dessa vinculação serão, porém estranhamente reduzidos à metade no caso de a aposentadoria ocorrer até 25 de agosto de 1984, conforme a letra b do § 1º do art. 184.

Este preceito fere evidentemente a equidade das relações funcionais, sendo portanto recomendável sua pronta revogação.

  
FELISBERTO NEGRI NETO

LEI No. 2508,  
DE 17 DE AGOSTO DE 1981

PLS. 37  
1980  
A

PLS. 4  
1981  
15145  
A

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 04 de agosto de 1981, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1o. — VETADO

Artigo 2o. — O item II do art. 179 do Estatuto dos Funcionários Públicos, alterado pelas Leis 2.051, de 14 de fevereiro de 1974, e 2.461, de 27 de fevereiro de 1981, é acrescido desta letra:

c) após 30 (trinta) anos, para o professor, ou 25 (vinte e cinco) anos, para a professora, de efetivo exercício em funções de magistério.

Artigo 3o. — O art. 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos passa a vigorar com esta redação:

Art. 184 — O funcionário que houver ocupado, substituído ou respondido por cargo público efetivo ou em comissão, de maior padrão, durante mais de 4 (quatro) anos contínuos, ou 10 (dez) anos descontínuos, terá os proventos de aposentadoria calculados na forma seguinte:

I — se for um só o cargo desempenhado, segundo os vencimentos desse cargo;

II — se for mais de um o cargo desempenhado, segundo os vencimentos do cargo de maior padrão, desde que lhe corresponda exercício mínimo de 2 (dois) anos;

III — fora das hipóteses dos itens anteriores, segundo os vencimentos do cargo de padrão imediatamente inferior ao do mais elevado dentro os desempenhados no período.

§ 1o. — Os prazos referidos neste artigo serão reduzidos à metade:

a) no caso de aposentadoria por invalidez ou compulsória;

b) no caso de aposentadoria ocorrer dentro de 3 (três) anos, a contar da publicação da Lei que introduziu este dispositivo.

§ 2o. — A aplicação do disposto neste artigo exclui a vantagem instituída no art. 185, salvo o direito de opção.

Artigo 4o. — O art. 185, do Estatuto dos Funcionários Públicos, alterado pela lei 2.051, de 14 de fevereiro de 1974, o revogado pela Lei 2.071, de 22 de agosto de 1974, passa a vigorar com esta redação:

Art. 185 — O funcionário que contar mais de 35 anos de serviço, se do sexo masculino, ou mais de 30 anos de serviço, se do sexo feminino, será aposentado com os proventos correspondentes aos vencimentos do cargo de padrão imediatamente superior ao do cargo que ocupar.

Artigo 5o. — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNU

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 24 de 10 de 1983

[Assinatura]  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 26 de 10 de 1983

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
do despacho supra.

[Assinatura]  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.055

PROJETO DE LEI Nº 3.801

PROC. Nº 15.445

De autoria do nobre Vereador Felisberto Negri Neto, o presente projeto de lei visa revogar a letra b do § 1º do art. 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos, que prevê caso de aposentadoria com proventos de cargo superior a que o funcionário se tenha vinculado.


A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura ilegal, quanto à iniciativa, que no caso é reservada ao Prefeito, nos termos do art. 27, § 1º, nº 4, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. Com efeito, a presente proposição visa revogar dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos de Jundiaí. De acordo com o citado diploma estadual, no entanto, os projetos de lei que disciplinem o regime jurídico dos servidores municipais estão reservados à iniciativa exclusiva do Prefeito.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 2º, nº 3).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de outubro de 1983

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

Câmara Municipal de Jundiaí - mimeografia



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 01 de 11 de 19 83

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

*AB*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 01 de Nov de 19 83

*Dr. Olim*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 01 de 11 de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*AB*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Ará Castro Nunes Filho

para relatar no prazo de 20 dias.

Em 1 de Novembro de 19 83

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.445

PROJETO DE LEI Nº 3.801, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que revoga dispositivo do art. 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos, que prevê caso de aposentadoria com proventos de cargo superior a que o funcionário se tenha vinculado.

PARECER Nº 1.255

Conforme estabelece a própria justificativa deste projeto, estranhamente os prazos, para funcionários vinculados na carreira em cargo superior, a letra b do § 1º do artigo 184, são reduzidos pela metade.


Parece-nos que a revogação da letra b vem restabelecer o princípio da equidade, sem aquinhoar esquisitas vantagens àqueles funcionários que se aposentarem até 3 anos após a publicação da lei.

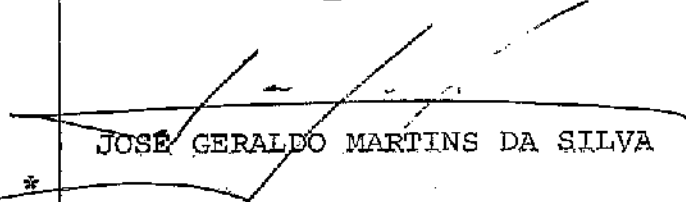
Este projeto, antes de tudo, é saneador e, por isso mesmo, deve merecer o acolhimento do soberano Plenário.

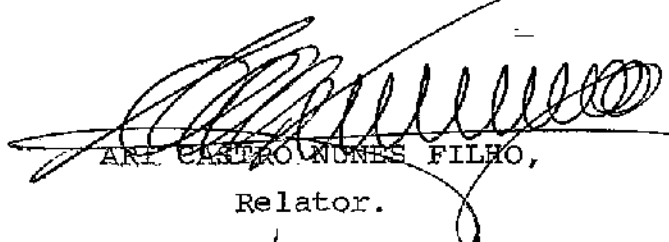
Pela aprovação.

Sala das Comissões, 07.11.83.

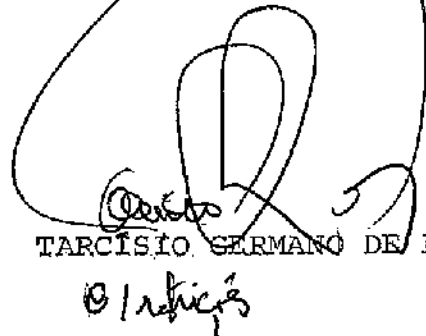
APROVADO EM 08-11-83

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD,  
Presidente.

  
JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA

  
ARY CASTRO NUNES FILHO,  
Relator.

  
ERCÍLIO CARPI

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS





REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 421

Assunto: URGÊNCIA para a apreciação do Projeto de Lei nº 3.801, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que revoga dispositivo do art. 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos, que prevê caso de aposentadoria com proventos de cargos superior a que o funcionário se tenha vinculado.

Sr. Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Data da Sessão, em 16/11/83  
Rogam  
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para a apreciação do Projeto de Lei nº 3.801, de minha autoria, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 16.11.83.

FELISBERTO NEGRI NETO

*[Handwritten signatures and initials]*  
Mesa  
Plano  
Rogam  
RSV  
215x315 mm



PROJETO DE LEI Nº 3.801

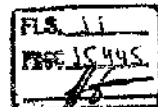
EMENDA Nº 01

Acrescente-se onde couber:

"Art. - Fica revogada totalmente a Lei 2.508,  
de 17 de Agosto de 1981".

Sala das Sessões, 16.11. 83.

*[Handwritten Signature]*  
LÁZARO ROSA



|                  |                 |                   |                       |            |                  |
|------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|------------|------------------|
| Sessão<br>38a 80 | Rodízio<br>17/1 | Taquigrafo<br>fab | Orador<br>Lázaro Rosa | Aparteante | Data<br>16-11-83 |
|------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|------------|------------------|

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PERECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.801

O SR. LÁZARO ROSA - Sr. Presidente, somos de parecer favorável ao presente projeto de lei, porque o mesmo se apresenta consubstanciado dentro da legalidade.

Fortanto, parecer favorável.

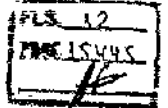
Pediria a V.ªca. que consultasse os demais membros da comissão.

XXX

acompanham o parecer do relator da Comissão de Finanças e Orçamento os Srs. Antônio Carlos Ferreira Neto, Antônio Fernandes Panizza, José Aparecido Marcussi e Rolando Gierola.

XXX

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

|            |              |                 |                    |                    |
|------------|--------------|-----------------|--------------------|--------------------|
| 38ª Sessão | 17/7 Rodizio | 1961 Taquigrafo | Lázaro Ecca Orador | Aparteante 15-9403 |
|------------|--------------|-----------------|--------------------|--------------------|

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.801

O SR. LÁZARO ECCA - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, evidentemente que sou favorável ao projeto de lei. Agora, acho estranho que a Comissão de Obras e Serviços Públicos tenha que dar parecer neste projeto, porque, ao que me parece, o projeto não tem nada que ver com obras e nem com serviços públicos. Talvez se estivesse à mudança dos estatutos do funcionalismo público. Mas, de qualquer forma, não tenho nem dados, meios para analisar o projeto no aspecto que me compete.

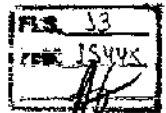
Sou de parecer favorável.

XXX

Acompanham o parecer do relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos os Srs. Felisberto Negri Neto, Carlos Alberto Lamontí, José Crups e Antônio Carlos Pereira Neto.

XXX

\*



|                  |                 |                   |                              |            |                  |
|------------------|-----------------|-------------------|------------------------------|------------|------------------|
| Sessão<br>38a 80 | Rodízio<br>17/5 | Taquígrafo<br>fab | Orador<br>Carlos A. Lamontti | Aparteante | Data<br>16-11-83 |
|------------------|-----------------|-------------------|------------------------------|------------|------------------|

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.801

O SR. CARLOS ALBERTO LAMONTTI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 3.801, de autoria do atuante Vereador Felisberto Negri Neto, que revoga dispositivo do Art. 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos, e que prevê caso de aposentadoria com proventos de cargos superior ao que o funcionário se tenha vinculado.

Como se trate de um projeto que vem ao encontro dos anseios de uma grande parte dos funcionários públicos, este vereador, na qualidade de relator e presidente da Comissão de Assuntos Gerais, é favorável à aprovação do mesmo.

Gostaria que V. Exa., Sr. Presidente, consultasse os demais membros da comissão.

XXX

Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. Vereadores Ana Vicentina Tonelli, José Aparecido Marcussi, José Crupe e Antônio Carlos Ferreira Neto.

XXX

\*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 425

Assunto: retirada da urgência para 2a. discussão do projeto de lei 3.801, de autoria do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO. que revoga dispositivo do art. 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos que prevê caso de aposentadoria com proventos de cargo superior a que o funcionário se tenha vinculado.

Sr. Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**APROVADO**  
Sala das Sessões em 16/11/83  
P.º 2001M  
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvindo o Plenário, RETIRADA DA URGÊNCIA para 2a. discussão do PROJETO DE LEI 3.801, de minha autoria.

Em 16-11-83

FELISBERTO NEGRI NETO

*[Handwritten signatures and initials]*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 440

Assunto: URGÊNCIA para a 2ª discussão do Projeto de Lei nº 3801, de autoria do Vereador Felisberto Negri Neto, que revoga dispositivo do art. 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos, que prevê caso de aposentadoria com proventos de cargo superior a que o funcionário se tenha vinculado.

Sr. Presidente:

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para a 2ª discussão do Projeto de Lei nº 3801, de minha autoria.

Sala das Sessões, 29-11-83.

Felisberto Negri Neto.

*[Handwritten signatures and scribbles]*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
29/11/83  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
RECEBIDO  
Sala das Sessões em 29/11/83  
Presidente

EMENDA 2 AO PROJETO DE LEI 3.801

O art. 1º passa a ter esta redação:

"Art. 1º O art. 184 e seus parágrafos da Lei 537, de 3 de dezembro de 1956, alterados pela Lei 2.508, de 17 de agosto de 1981, são revogados."

Sala das sessões,

  
LAZARO ROSA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

R. 1.º  
1.ª SESSÃO  
*[assinatura]*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

39ª SESSÃO Ordinária

2ª

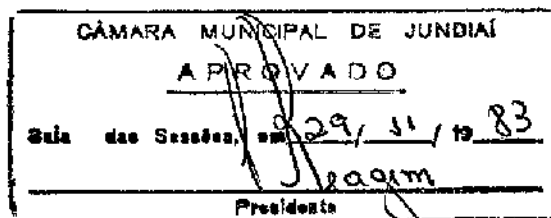
|  |             |
|--|-------------|
| DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....              | <u>3801</u> |
| DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....        | _____       |
| DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.. | _____       |
| VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....                   | _____       |
| MOÇÃO Nº.....                                    | _____       |
| SUBSTITUTIVO Nº.....                             | _____       |
| EMENDA Nº.....                                   | <u>02</u>   |
| REQUERIMENTO Nº.....                             | _____       |

| VEREADORES                             | APROVO      | MANTENHO | REJEITO |
|--|-------------|----------|---------|
| 1- Ana Vicentina Tonelli.....          | x           |          |         |
| 2- Antonio Carlos Pereira Neto.....    |             |          | x       |
| 3- Antonio Fernandes Panizza.....      | ausente     |          |         |
| 4- Ari Castro Nunes Filho.....         |             |          | x       |
| 5- Carlos Alberto Iamonti.....         |             |          | x       |
| 6- Erazê Martinho.....                 |             |          | x       |
| 7- Ercílio Carpi.....                  | x           |          |         |
| 8- Felisberto Negri Netto.....         | x           |          |         |
| 9- Francisco José Carbonari.....       |             |          | x       |
| 10- Jorge Nassif Haddad.....           |             |          | x       |
| 11- José Aparecido Marcussi.....       | x           |          |         |
| 12- José Crupe.....                    | ausente     |          |         |
| 13- José Geraldo Martins da Silva..... | x           |          |         |
| 14- José Rivelli.....                  |             |          | x       |
| 15- Lázaro Rosa.....                   | x           |          |         |
| 16- Miguel Moubadda Haddad.....        | x           |          |         |
| 17- Pedro Osvaldo Beagim.....          | Presidência |          |         |
| 18- Rolando Giarolla.....              | x           |          |         |
| 19- Tarcísio Germano de Lemos.....     | x           |          |         |
| TOTAL                                  | 09          |          | 07      |

Sala das Sessões, em 29/11/83

*[assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário.

*[assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente.  
*[assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário.



EMENDA 3 AO PROJETO DE LEI 3.801

Acrescente-se, onde couber, este artigo, passando o art. 2º do projeto a ter, em consequência, a redação abaixo:

Art. 2º. O art. 185 da Lei 537, de 3 de dezembro de 1956, alterado pela Lei 2.051, de 14 de fevereiro de 1974, revogado pela Lei 2.071, de 22 de agosto de 1974, e restaurado com nova redação pela Lei 2.508, de 17 de agosto de 1981, passa a vigorar com esta redação:

Art. 185. O funcionário invalidado em consequência de acidente no exercício de suas atribuições ou em virtude de doença profissional será aposentado com os proventos correspondentes aos vencimentos do cargo de padrão imediatamente superior ao do cargo que ocupar.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o item II do art. 180 da Lei 537, de 3 de dezembro de 1956, com redação dada pela Lei 2.051, de 14 de fevereiro de 1974.

Sala das sessões,

[Signature]  
LAZARD ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 19  
13444  
1/83

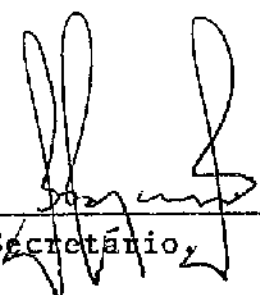
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

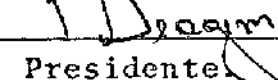
39ª SESSÃO Ordinária

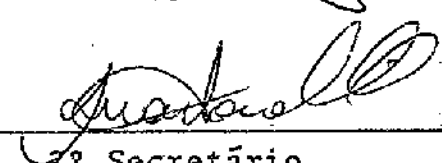
|    |  |       |
|----|--|-------|
| 2ª | DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....              | 3.801 |
|    | DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....        |       |
|    | DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.. |       |
|    | VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....                   |       |
|    | MOÇÃO Nº.....                                    |       |
|    | SUBSTITUTIVO Nº.....                             |       |
|    | EMENDA Nº.....                                   | 03    |
|    | REQUERIMENTO Nº.....                             |       |

| VEREADORES                             | APROVO      | MANTENHO | REJEITO   |
|--|-------------|----------|-----------|
| 1- Ana Vicentina Tonelli.....          | x           |          |           |
| 2- Antonio Carlos Pereira Neto.....    | x           |          |           |
| 3- Antonio Fernandes Panizza.....      | ausente     |          |           |
| 4- Ari Castro Nunes Filho.....         |             |          | x         |
| 5- Carlos Alberto Lamonti.....         | x           |          |           |
| 6- Erazê Martinho.....                 | ausente     |          |           |
| 7- Ercílio Carpi.....                  | x           |          |           |
| 8- Felisberto Negri Netto.....         | x           |          |           |
| 9- Francisco José Carbonari.....       | x           |          |           |
| 10- Jorge Nassif Haddad.....           | x           |          |           |
| 11- José Aparecido Marcussi.....       | x           |          |           |
| 12- José Crupe.....                    | x           |          |           |
| 13- José Geraldo Martins da Silva..... | x           |          |           |
| 14- José Rivelli.....                  | x           |          |           |
| 15- Lázaro Rosa.....                   | x           |          |           |
| 16- Miguel Moubadda Haddad.....        | x           |          |           |
| 17- Pedro Osvaldo Beagim.....          | Presidência |          |           |
| 18- Rolando Giarolla.....              | x           |          |           |
| 19- Tarcísio Germano de Lemos.....     | x           |          |           |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>15</b>   |          | <b>01</b> |

Sala das Sessões, em 29/11/83

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário



PUBLICADO  
em 9/12/83

AUTOGRAFO Nº 2 763

Proc. nº 15.445.

(Projeto de Lei nº 3 801)

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

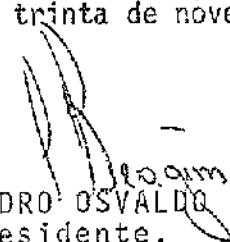
Art. 1º - A letra b do § 1º do art. 184 da Lei 537, de 3 de dezembro de 1956, introduzida pela Lei 2.508, de 17 de agosto de 1981, é revogada.

Art. 2º - O art. 185 da Lei 537, de 3 de dezembro de 1956, alterado pela Lei 2.051, de 14 de fevereiro de 1974, - revogado pela Lei 2.071, de 22 de agosto de 1974, e restaurado com nova redação pela Lei 2.508, de 17 de agosto de 1981, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 185 - O funcionário invalidado em consequência de acidente no exercício de suas atribuições ou em virtude de doença profissional será aposentado com os proventos correspondentes aos vencimentos do cargo de padrão imediatamente superior ao do cargo que ocupar".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o item II do art. 180 da Lei 537, de 3 de dezembro de 1956, com redação dada pela Lei 2.051, de 14 de fevereiro de 1974.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de novembro de mil - novecentos e oitenta e três (30-11-1983).

  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.




Of.PM.11-83-28.  
Proc. nº 15.445.

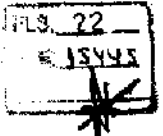
Em 30 de novembro de 1983.

Exmo. Sr.  
Dr. André Benassi,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 763 do Projeto de Lei nº 3801, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 29 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.



LEI Nº 2.679 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.983

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra b do § 1º do art. 184 da Lei 537, de 3 de dezembro de 1956, introduzida pela Lei 2.508, de 17 de agosto de 1981, é revogada.

Art. 2º - O art. 185 da Lei 537, de 3 de dezembro de 1956, alterado pela Lei 2.051, de 14 de fevereiro de 1974, revogado pela Lei 2.071, de 22 de agosto de 1974, e restaurado com nova redação pela Lei 2.508, de 17 de agosto de 1981, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 185 - O funcionário invalidado em consequência de acidente no exercício de suas atribuições ou em virtude de doença profissional será aposentado com os proventos correspondentes aos vencimentos do cargo de padrão imediatamente superior ao do cargo que ocupar".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o item II do art. 180 da Lei 537, de 3 de dezembro de 1956, com redação dada pela Lei 2.051, de 14 de fevereiro de 1974.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de dezembro de mil novecentos e oitenta e três (30-12-1983).

  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de dezembro de mil novecentos e oitenta e três (30-12-1983).

  
DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.



Of.PM.12-83- 12.  
Proc. nº 15.445.

Em 30 de dezembro de 1983.

Exmo. Sr.  
Dr. André Benassi,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Com o presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. que o Projeto de Lei nº 3 801, foi PROMULGADO por esta Presidência, como Lei nº 2.679, de 30-12-1983 - nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - da qual estamos anexando cópia.

Aproveitando o ensejo para renovar a V.Exa. nossos protestos de real estima e superior apreço.

Atenciosamente,

  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

IOM 03.01.84

**LEI No. 2.679 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3o. e 5o. do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1989, PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1o. - A letra b do § 1o. do art. 184 da Lei 537, de 3 de dezembro de 1956, introduzida pela Lei 2.508, de 17 de agosto de 1981, é revogada.

Art. 2o. - O art. 185 da Lei 537, de 3 de dezembro de 1956, alterado pela Lei 2.051, de 14 de fevereiro de 1974, revogado pela Lei 2.071, de 22 de agosto de 1974, e restaurado com nova redação pela Lei 2.508, de 17 de agosto de 1981, passa a vigorar com esta redação:

Art. 185 - O funcionário invalidado com consequência de acidente no exercício de suas atribuições ou em virtude de doença profissional será aposentado com os proventos correspondentes aos vencimentos do cargo de padrão imediatamente superior ao do cargo que ocupar.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o item II do art. 180 da Lei 537, de 3 de dezembro de 1956, com redação dada pela Lei 2.051, de 14 de fevereiro de 1974.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de dezembro de mil novecentos e oitenta e três. (30.12.1983).

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de dezembro de mil novecentos e oitenta e três. (30.12.1983).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.

Retificação - IOM 13.01.84

Na Lei 2.679, de 30.12.83,

no art. 2o.,

onde se lê: "com consequência"

leia-se: "em consequência".



## ANDAMENTO DO PROCESSO

| DATA     | HISTÓRICO                      | ASSINATURA |
|----------|--------------------------------|------------|
| 19/10/83 | Protocolo                      |            |
| 24/10/83 | Asses. Jurid.                  |            |
| 01/11/83 | C.2.R. - 8/11/83 Aprov.        |            |
| 16/11/83 | Aprov. 1ª disc.                |            |
| 27/11/83 | " 2ª disc. d pareceres verbais |            |
| 20/11/83 | Autógrafo                      |            |
| 30/12/83 | Proomulgacões                  |            |
| 03/01/84 | Publicacões                    |            |
| 07/02/84 | Arquivamento                   |            |
|          |                                |            |
|          |                                |            |
|          |                                |            |
|          |                                |            |
|          |                                |            |
|          |                                |            |
|          |                                |            |
|          |                                |            |
|          |                                |            |
|          |                                |            |
|          |                                |            |
|          |                                |            |
|          |                                |            |
|          |                                |            |
|          |                                |            |
|          |                                |            |
|          |                                |            |
|          |                                |            |
|          |                                |            |
|          |                                |            |
|          |                                |            |
|          |                                |            |
|          |                                |            |

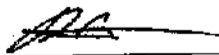
Gravado em 28/01/1983  
A. Exp. em 26/01/1983

### "OBSERVAÇÕES"

### ANEXOS

Pr. 1/5 - 24/10/83. AL. Pr. 47 - 01/11/83. AL. Pr. 2 - 09/11/83. AL.  
Pr. 9/34 - 27/2/84. AL.

AUTUADO EM 19/10/83

  
Diretor Legislativo